



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, por meio de dispensa eletrônica, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy, destinados à separação, organização e entrega dos carnês de IPTU do exercício de 2026 aos munícipes, em atendimento às necessidades da Administração Municipal.

1.1.1. Os serviços compreenderão a execução de atividades de logística, distribuição domiciliar e apoio operacional, incluindo o transporte seguro dos carnês, observadas as condições, prazos, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS					
Item	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UN	Menor Valor Unitário Cotado (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Prestação de serviços de motoboy para separação e entrega dos carnês de IPTU, mediante utilização de motocicletas com baú fechado.	13.500	Unidade	2,60	35.100,00
Valor Total:		35.100,00			

1.2. Da estimativa de valor

1.2.1. Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), conforme planilha de preços médios, correspondente à prestação de serviços de motoboy para separação e entrega de aproximadamente 13.500 (treze mil e quinhentos) carnês de IPTU.

1.2.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

1.2.3. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, mediante consultas a bancos públicos de contratações e, diante da inexistência de referências contemporâneas e diretamente comparáveis, por meio de pesquisa de mercado com fornecedores especializados, observados critérios de compatibilidade com o objeto, razoabilidade dos valores e aderência à atividade econômica pertinente, resultando em valor médio compatível com os preços praticados no mercado.

1.3. Da classificação/natureza do objeto

1.3.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado e critérios objetivos de avaliação e julgamento.



1.3.2. A natureza da contratação é de serviço não contínuo, uma vez que a prestação dos serviços se dará de forma pontual e concentrada, vinculada ao período específico de separação e entrega dos carnês de IPTU do exercício de 2026, não se caracterizando como necessidade permanente ou ininterrupta da Administração ao longo do exercício financeiro.

1.3.3. Trata-se, ainda, de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo exigência de disponibilização permanente de empregados nas dependências da Administração, sendo a execução dos serviços realizada de forma autônoma pela contratada, sob fiscalização do Município quanto aos resultados, prazos e correta execução do objeto, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **Do prazo de vigência da contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, período suficiente para a execução integral dos serviços de separação e entrega dos carnês de IPTU do exercício de 2026, conforme as necessidades da Administração Municipal.

1.4.2. Considerando a natureza pontual e não contínua do objeto, vinculada a evento específico do calendário fiscal municipal, não se aplica a prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a contratação limitada ao prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo de eventual nova contratação, se necessária, mediante a devida instrução processual.

1.4.3. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando alinhada ao planejamento desta Administração, conforme PAC nº DFD 344/2026, nos termos das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar a regularidade, eficiência e tempestividade do processo de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que constitui fonte relevante da receita própria do Município e instrumento essencial para a manutenção do equilíbrio fiscal e para o financiamento das políticas públicas e dos serviços prestados à população.

2.2. Nesse contexto, a Administração Municipal realiza, anualmente, a emissão dos carnês de IPTU, os quais devem ser devidamente separados, organizados e entregues nos endereços dos imóveis cadastrados, de forma abrangente e dentro dos prazos estabelecidos no calendário fiscal. Trata-se de atividade de natureza logística e operacional, que demanda planejamento, controle e execução eficiente, sob pena de comprometer o recebimento dos documentos pelos contribuintes, gerar retrabalho administrativo e ocasionar impactos negativos no fluxo de arrecadação municipal.

2.3. Diante da inexistência de estrutura administrativa e de recursos humanos suficientes para absorver essa demanda adicional sem prejuízo das atividades ordinárias da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de separação e entrega dos carnês de IPTU do exercício de 2026. A solução adotada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando a cobertura de todo o território municipal, inclusive áreas não atendidas por serviços postais regulares, e contribuindo para a eficiência administrativa, a efetividade da comunicação tributária e a sustentabilidade das finanças públicas municipais, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de separação, organização logística e entrega domiciliar dos carnês de IPTU do exercício de 2026, mediante utilização de motocicletas equipadas com baú fechado, visando assegurar a distribuição eficiente, tempestiva e integral dos documentos aos contribuintes do Município de Nova Santa Rita.

3.2. A Administração Municipal será responsável pelo fornecimento dos carnês devidamente impressos, competindo à contratada a separação dos documentos nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, conforme orientações e critérios definidos pela Administração, bem como a organização da logística de distribuição, incluindo roteirização e planejamento das entregas. A execução dos serviços deverá observar as necessidades operacionais da Secretaria, podendo esta indicar cronograma de entrega por localidades, sempre que necessário, a fim de garantir maior eficiência e controle do processo de distribuição.

3.3. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas residências dos contribuintes, abrangendo todo o território do Município, inclusive áreas rurais e vias pavimentadas ou não pavimentadas, podendo alcançar localidades do Município de Canoas/RS. A empresa contratada poderá definir a melhor estratégia logística para execução dos serviços, desde que respeitados os prazos, rotas prioritárias e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas, devendo a data limite para conclusão das entregas ser até 15 de março de 2026.

3.4. Para fins de controle e fiscalização, a execução dos serviços deverá ser registrada por meio de planilhas ou formulários de controle de entregas, emitidos em duas vias, permanecendo uma com a contratada e outra com a Administração, devidamente preenchidas, possibilitando a verificação da correta execução do objeto e o acompanhamento das entregas realizadas.

3.5. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação abrange todas as etapas necessárias à plena execução da solução, compreendendo: (I) o recebimento dos carnês impressos fornecidos pela Administração; (II) a separação e organização logística dos documentos; (III) a execução das entregas domiciliares conforme planejamento aprovado; (IV) o registro e controle das entregas realizadas; e (V) o encerramento da execução contratual, com a consolidação das informações necessárias à conferência e atesto dos serviços.

3.6. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, de execução pontual e baixa complexidade técnica, plenamente atendido por empresas individualmente estruturadas no mercado, não se vislumbra benefício técnico ou econômico na participação de empresas reunidas em consórcio. Ao contrário, a formação de consórcios poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, dificuldade de fiscalização e fragmentação de responsabilidades, em prejuízo da eficiência da contratação. Assim, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições para atendimento do objeto licitado:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando-se as rotinas operacionais definidas pela Administração Municipal, especialmente quanto à separação, organização logística e entrega dos carnês de IPTU nos endereços cadastrados.



4.1.2. A contratada deverá executar os serviços com mão de obra própria, devidamente treinada e qualificada, utilizando-se de meios adequados que assegurem a integridade dos documentos, a confidencialidade das informações e a efetividade da entrega.

4.2. **Garantia do Produto/Serviço**

4.2.1. A contratada deverá garantir a correta execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e continuidade da separação e entrega dos carnês de IPTU durante toda a vigência contratual.

4.2.2. Eventuais falhas, extravios, atrasos ou irregularidades identificadas deverão ser prontamente sanados, sem ônus adicional à Administração, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

4.3. **Garantia Contratual**

4.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em prestação de serviços comuns de separação e entrega de carnês de IPTU, de baixa complexidade técnica, execução imediata e prazo certo, sem envolvimento de bens de alto valor, obras ou fornecimentos continuados que justifiquem a imposição de ônus financeiro adicional ao contratado.

4.3.3. Ademais, os riscos associados à execução contratual são adequadamente mitigados pelas obrigações contratuais impostas à contratada, pela fiscalização contínua da Administração e pelos mecanismos de responsabilização previstos na legislação vigente, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. **Manutenção e/ou Assistência Técnica**

4.4.1. Não se aplica, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços operacionais de separação e entrega de documentos físicos, não envolvendo fornecimento ou manutenção de sistemas, equipamentos ou soluções tecnológicas.

4.5. **Da indicação de Marcas ou Modelos (Somente se necessário)**

4.5.1. Não se aplica, por se tratar de contratação de serviços, inexistindo fornecimento de bens, produtos ou equipamentos sujeitos à indicação de marca ou modelo específico.

4.6. **Da vedação de Marcas e Modelos**

4.6.1. Não se aplica.

4.7. **Da exigência de Amostras**

4.7.1. Não se aplica

4.8. **Possíveis Impactos Ambientais**

4.8.1. Considerando a natureza do objeto, identificam-se impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente à logística de entrega e ao uso de materiais de apoio. Tais impactos e as respectivas medidas de mitigação estão descritos na tabela abaixo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO/MITIGAÇÃO
Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte para entrega dos carnês	Manter os veículos utilizados em boas condições de manutenção e funcionamento, buscando reduzir emissões e otimizar rotas de entrega



Geração de resíduos sólidos (embalagens, envelopes ou materiais de apoio)	Promover o descarte ambientalmente adequado e estimular a reutilização de materiais sempre que possível
Consumo de recursos naturais associados à logística	Planejar as rotas de entrega de forma eficiente, evitando deslocamentos desnecessários

4.9. **Das Condições de Recebimento:**

4.9.1. **Recebimento Provisório**

4.9.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após o início da execução dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo formalizado por servidor designado pela Administração.

4.9.2. **Recebimento Definitivo**

4.9.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á ao final da execução dos serviços contratados, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à efetiva entrega dos carnês de IPTU, sendo formalizado por meio de termo próprio.

4.10. **Da Subcontratação:**

4.10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e devidamente justificada da Administração Municipal, nos termos do contrato e da legislação vigente.

4.11. **Do Preposto: (Somente se necessário)**

4.11.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela execução dos serviços, o qual atuará como interlocutor junto à Administração Municipal, com poderes para receber orientações, responder solicitações e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.12. **Das Obrigações da Contratada:**

4.12.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei, no contrato e neste Termo de Referência:

4.12.2. Executar os serviços de separação e entrega dos carnês de IPTU de forma adequada, eficiente e tempestiva, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do ETP e da proposta apresentada, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

4.12.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

4.12.4. Responder civil, administrativa e, quando cabível, penalmente, por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes;

4.12.5. Apresentar, quando solicitado pela Administração, a relação nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados, sempre que houver acesso às dependências da Prefeitura Municipal;

4.12.6. Comunicar imediatamente à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua correção;



- 4.12.7. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto a essa obrigação;
- 4.12.8. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente;
- 4.12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- 4.12.10. Não transferir, ceder, subcontratar ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 4.12.11. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
- 4.12.12. Providenciar a substituição imediata de profissionais que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de executar os serviços ou cuja atuação seja considerada inadequada, inconveniente ou prejudicial à execução contratual, mediante solicitação justificada da Administração;
- 4.12.13. Fornecer aos seus empregados, quando necessário, os equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 4.12.14. Exercer controle sobre a assiduidade, pontualidade e conduta de seus empregados, adotando os meios administrativos necessários à adequada gestão de sua equipe;
- 4.12.15. Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto ao comparecimento dos profissionais às dependências da Prefeitura, quando necessário para a organização logística da entrega;
- 4.12.16. Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito vigente, responsabilizando-se integralmente pela regularidade dos veículos utilizados na execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados quando exigido e atendendo às normas ambientais e de segurança;
- 4.12.17. Garantir que todos os profissionais designados para a execução dos serviços possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo utilizado, observando-se integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.
- 4.13. Das Obrigações da Contratante:**
- 4.13.1. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência;
- 4.13.2. Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- 4.13.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 4.13.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de separação e entrega dos carnês de IPTU, conforme as diretrizes, prazos e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

5.1.2. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início, devendo a contratada organizar previamente sua logística operacional, sem prejuízo da observância das orientações e determinações da Administração.

5.1.3. A separação dos carnês de IPTU deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, de acordo com os critérios definidos pela Administração, podendo ser estabelecido cronograma de entrega por localidades, bairros ou setores, conforme conveniência administrativa e estratégia de arrecadação.

5.1.4. A entrega dos carnês deverá ocorrer diretamente nos endereços dos imóveis situados em todo o território do Município de Nova Santa Rita, abrangendo vias urbanas e rurais, pavimentadas ou não, observadas as condições normais de trafegabilidade, devendo ser concluída até o dia 15 de março de 2026.

5.1.5. A contratada poderá, de forma subsidiária, apresentar sugestões de organização logística ou otimização das rotas de entrega, as quais não terão caráter vinculante, ficando sua adoção condicionada à prévia análise e autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, preservada a autonomia decisória da Administração.

5.1.6. O controle da execução dos serviços será realizado por meio de planilhas, formulários ou relatórios de controle, físicos ou digitais, nos quais deverão constar, no mínimo, as informações relativas às localidades atendidas, quantidade de carnês entregues, datas de execução e eventuais ocorrências relevantes, permitindo a adequada fiscalização e acompanhamento contratual.

5.1.7. Os serviços deverão ser prestados com segurança, agilidade, organização, eficiência e zelo, observando-se postura adequada, urbanidade e respeito no contato com os contribuintes e com o público interno da Administração.

5.1.8. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em plenas condições de uso e trafegabilidade, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas à operação, tais como combustível, manutenção, seguros, pedágios, estacionamento e eventuais infrações de trânsito.

5.1.9. A contratada será integralmente responsável pela condução dos serviços, pela guarda, integridade e correta destinação dos carnês durante todo o percurso logístico, respondendo por eventuais extravios, danos ou perdas decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.1.10. Na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de condições de segurança, acidentes, indisponibilidade de veículo ou de condutor, ou qualquer outro fato que impeça a adequada execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediata substituição, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos, comunicando o fato ao fiscal do contrato.



5.2. Dos horários da prestação dos serviços

5.2.1. A prestação dos serviços de separação e entrega dos carnês de IPTU deverá ocorrer, prioritariamente, em dias úteis, observadas as orientações e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas, especialmente no que se refere às atividades realizadas nas dependências da Administração.

5.2.2. A separação dos carnês nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças Públicas deverá respeitar integralmente o horário de expediente do órgão.

5.2.3. A entrega externa dos carnês poderá ser realizada em horários definidos pela própria contratada, de acordo com sua organização logística e operacional, inclusive em fins de semana e feriados, desde que observadas as seguintes janelas operacionais sugestivas: (I) de segunda a sábado, das 7h às 21h e (II) aos domingos e feriados, das 8h às 18h.

5.2.4. A sugestão dos horários de execução não implica, em nenhuma hipótese, a fixação de jornada de trabalho, subordinação direta ou dedicação exclusiva de mão de obra à Administração, permanecendo a contratada responsável pela gestão de seus recursos humanos.

5.2.5. Independentemente dos dias e horários adotados, a contratada deverá assegurar o cumprimento integral do prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, garantindo a distribuição completa e tempestiva dos carnês, em conformidade com o planejamento logístico aprovado e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5.3. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, veículos, insumos e recursos necessários à adequada execução dos serviços de separação e entrega dos carnês de IPTU, sem ônus adicional para o Município.

5.3.2. Caberá à contratada, entre outros, disponibilizar os veículos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e devidamente regularizados, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente e arcar com todas as despesas operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, estacionamento e demais custos inerentes à execução do objeto.

5.3.3. À Administração caberá exclusivamente o fornecimento dos carnês de IPTU já impressos, os quais serão disponibilizados à contratada para separação e posterior distribuição, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

5.3.4. Não será exigido do Município o fornecimento de qualquer equipamento, material ou recurso adicional para a execução dos serviços.

5.4. Dos profissionais disponibilizados

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e aptos à execução dos serviços contratados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

5.4.2. Os profissionais designados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível, bem como observar integralmente a legislação de trânsito, normas de segurança e demais disposições legais pertinentes.



5.4.3. A gestão, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e disciplinares dos profissionais utilizados na execução do contrato serão de inteira responsabilidade da contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a Administração Pública.

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

6.1. Documentos de habilitação:

6.1.1. Por conseguinte, além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Comprovação de registro comercial, quando se tratar de empresa individual;

6.2.2. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, devidamente registrado no órgão competente, sendo necessário, no caso de sociedades por ações, incluir também os documentos que comprovem a eleição dos administradores;

6.2.3. Nos casos de empresas ou sociedades estrangeiras atuando no Brasil, apresentação do decreto de autorização e do registro ou permissão de funcionamento emitido pela autoridade competente, quando exigido pela legislação vigente.

6.3. Regularidade Fiscal:

6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, se houver, referente ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

6.3.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.4. Regularidade Trabalhista:

6.4.1. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Qualificação econômico-financeira:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica.

7. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA (Se necessário)

7.1. Excetuada a documentação já elencada, não há necessidade de adoção de medidas administrativas prévias para a efetivação da contratação

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual



8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato:

8.2.1. Gestora do Contrato: Franciély Bloedow de Castro – Matrícula: 13948

8.2.2. Fiscal Técnico: Joice Odon Leite Da Silva – Matrícula: 17449

8.2.3. Fiscal Administrativa: Ana Paula Sivinski Pedreira - Matrícula: 6653

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria Municipal de Finanças Públicas/Setor de Contabilidade, acompanhada de relatório e ateste assinado por um servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento;

9.5. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.6. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISS e INSS, conforme legislação vigente.

9.7. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.

9.8. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.9. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.

9.10. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

9.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante:

9.12. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

9.13. Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

9.15. Certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal;



- 9.16. Certidão de regularidade trabalhista;
9.17. Certidão de regularidade do FGTS.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:
- 10.2. Órgão 05 – Secretaria Municipal de Finanças Públicas
- 10.3. Ação: 2114 – 0004.0123.0110 – Manutenção dos Serviços da Secretaria SMFP
- 10.4. Elemento: 33390390000000000000
- 10.5. Vínculo: 5000001 – Recurso Livre
- 10.6. Referência Dotação 222– Serviços

Nova Santa Rita, 05 de Fevereiro de 2026.

Franciély Bloedow de Castro

Secretária Municipal de Finanças Públicas

Luana Thomazzi Ribeiro

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência